



LEI Nº 886 DE 06 DE MARÇO DE 2001

Denomina “NOVA BELÉM” o Bairro que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o Artigo 66 XXII, da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Bairro “NOVA BELÉM” a parte do perímetro urbano compreendido entre o início da Rua Ana Raupp de Sá, no Trevo Sul da cidade, numa linha perpendicular à Rodovia BR 101, para o lado Oeste da mesma até encontrar o Rio Paulo Lopes e para Leste, dentro do limite de 200 metros da mesma Rodovia, e o final da mesma Rua Ana Raupp de Sá, também numa linha perpendicular à BR 101, para o Leste até 200 metros e para o Oeste até o Rio Paulo Lopes .

Art. 2º - Fica determinado ao Poder Executivo a sinalização e divulgação do nome do Bairro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, em 06 de Março de 2001.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 06 de Março de 2001.

NILTO FERES RODRIGUES
Responsável